



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5524

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 26/03/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2003. Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural", a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.115, de 12/05/2003).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 33

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Instituição
Cr: 15
Ordem: 33
Ass: al



30/2003

06.05.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

Lei nº 3.115, de 12/05/2003

AUTOR:

VEREADOR : ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Mulher
Trabalhadora Rural e dá outras providências.

(22 de Maio de cada
ano)

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 26/03/2.003

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - LISTAS POR 3 DIAS EM 15.04.2003
- 4 - APROVADO EM 1ª EM 22.04.2003
- 5 - APROVADO EM 2ª EM 24.04.2003
- 6 - APROVADO EM 3ª EM 06.05.2003
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

NS-103-2003

PROJETO DE LEI Nº _____ 2003.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DA MULHER TRABALHADORA RURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural” no Município de Montes Claros (MG).

Parágrafo Único – A data instituída por esta lei será comemorada anualmente, no dia 22 de maio de cada na, com atividades culturais, festivas, religiosas e de conscientização dos direitos e deveres da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 março de 2003.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

Ademar de Barros Bicalho
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
MONTES CLAROS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MARÇO DE 2003

PRESIDENTE

E' LEGAL e CONSTITUCIONAL

[Assinatura]
MT/Oliver

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 22 DE ABRIL DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 24 DE ABRIL DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR

EM 06 DE MAIO DE 2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em apreço institui no município de Montes Claros o “ Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, comemorado anualmente na data de 22 de maio e contará com atividades culturais, festivas, religiosas e de conscientização dos direitos e deveres da respectiva categoria.

Preceitua o artigo 30 da Carta Republicana e, no mesmo sentido, o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que:

Art. 30 CF – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios pelo que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 02 de abril de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617